



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

11 de maio de 2026

Vitória do Xingu Pará, Ano IX 825

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DO XINGU

MARCIO VIANA ROCHA
Prefeito

ROGÉRIO SOARES PEREIRA
Vice-Prefeito

BENEDITO WILSON DIAS CASTRO
Presidente da Câmara Municipal

SUELLEN RAFAELA DE MELO
Procuradora Geral do Município

ACESSO À INFORMAÇÃO

É um dos veículos de comunicação que a imprensa municipal tem para tornar público todo e qualquer assunto de âmbito municipal. D.O.M é formado por: Leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias, contratos, editais, extratos, avisos, ineditoriais e outros atos normativos de interesse geral. Atos de interesse dos servidores da Administração Pública Municipal.

É disponibilizado para acesso na internet no site da Prefeitura de Vitória do Xingu (www.vitoriaadoxingu.pa.gov.br). Todos os assuntos de valor oficial do município você acompanha nas páginas do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, publicado nos jornais de grande circulação, mural da prefeitura e na edição digital.

SECRETARIADO

DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

GRIMÁRIO REIS NETO
Secretário Municipal de Educação

SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO
Secretário Municipal de Saúde

CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN
Secretária Municipal da Gestão do Meio Ambiente

ALAN AUGUSTO ALMEIDA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento, Tributação e Finanças

EVANDRO JOSÉ ALVAREZ DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

DIEGO FERNANDES ROCHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

WILLIAN ALVES RIBEIRO
Secretário Municipal de Agricultura, Pesca
e Abastecimento

DILCILENE RABELO ALMEIDA TAVARES
Secretária Municipal do Trabalho e Seguridade Social

ANTONIO MARCOS DA SILVA GAMA
Secretário Municipal de Cultura

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

NESTA EDIÇÃO:

EXTRATOS E AVISO ----- PÁG 02/15
DECRETO Nº 1.620/2026 ----- PÁG 03/15
DECRETO Nº 1.621/2026 ----- PÁG 05/15

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro
CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA
Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849
CNPJ: 34.887.935/0001-53
E-mail: gab.prefeito@vitoriaadoxingu.pa.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
Órgão oficial do Poder Executivo do Município
Criado pela Lei nº 207/2013, de 14.03.2013



VISITE NOSSO SITE



PREFEITURA DE
**VITÓRIA DO
XINGU**
POL. ORNAMENTAL VITÓRIA

site: vitoriaadoxingu.pa.gov.br

rede social: @pmvtx prefeitura_vx



NESTA EDIÇÃO: EXTRATOS E AVISO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE Nº 6.2026-019-FMAS - PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CNPJ: [13.461.787/0001-30](https://cnpj.gov.br/13.461.787/0001-30); CONTRATADA: WANDA MARIA DE ALMEIDA – CPF: xxx.174.058-xx; Contrato Administrativo nº 20260175, com o valor global de R\$: 12.000,00 - OBJETO: Locação de um imóvel, localizado na Rua Verde nº 74, Agrovila Leonardo D’Vinci km 18, Zona Rural, CEP: 68.383-000, na cidade de Vitória do Xingu-PA, para sediar o Serviço de Proteção Social Básica do SUAS, através do SCFV – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; FONTE DE RECURSOS: 2.103 – 3.3.90.36.00; VIGÊNCIA: 06/05/2026 e encerrando em 06/05/2027; Vitória do Xingu/PA, 06/05/2026 – Dilcilene Rabelo Almeida Tavares - Secretária Municipal do Trabalho e Seguridade Social.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20260176 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP 9.2026-015-FME confecção e fornecimento de material gráfico, carimbos e material de comunicação visual, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I). EMPRESA E VALOR REGISTRADO: PARTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU – CNPJ: 50.238.360/0001-02; EMPRESA: BIDU DA AMAZONIA COMERCIAL LTDA - CNPJ: 05.908.489/0001-18, valor registrado R\$: 980.655,00 para os ITENS: 01 e 58; Validade da Ata é de 07/05/2026 a 07/05/2027. Vitória do Xingu/PA, 07/05/2026 – Grimário Reis Neto – Secretário Municipal de Educação.

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9.2026-004-PMVX; OBJETO: Aquisição de materiais de pesca para o evento do Torneio do Tucunaré 2026; ABERTURA: 22/05/2026, as 09:00 horas; LOCAL P/ RETIRADA E INFORMAÇÕES: O Edital estará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, www.vitoriadoxingu.pa.gov.br, www.licitanet.com.br, Mural de Licitações do TCM/PA, PNCP e também poderá ser lido ou obtido cópias na sede do Departamento de Suprimentos e Serviços, situado na Avenida Manoel Félix de Farias s/n – Sede da Prefeitura, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, das 08:00 às 12:00 horas; Vitória do Xingu/PA, 08/05/2026 – Cleonice da Silva Soares – Pregoeira.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 1.620/2026 DE 11 DE MAIO DE 2026

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREA DE TERRENO URBANO NÃO EDIFICADO LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU – PARÁ.

O Prefeito Municipal de Vitória do Xingu, Estado do Pará, **MARCIO VIANA ROCHA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e:

CONSIDERANDO que a desapropriação se consubstancia em forma de manifestação da soberania do Estado, em sentido amplo, sobre o particular, caracterizando-se pela transferência compulsória da propriedade fulcrada em utilidade ou necessidade pública, ou ainda, no interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, conforme previsão do art. 5º, inciso XXIV, e art. 182, § 3º, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB);

CONSIDERANDO CONSIDERANDO que a escavação realizada em parte do terreno localizado na Travessa 01, s/n, Bairro Antônio Ângelo, Vitória do Xingu/PA, comprometeu significativamente a estabilidade geotécnica da área, gerando riscos ambientais e estruturais que afetam diretamente a segurança de pessoas, edificações e da infraestrutura ao redor;

CONSIDERANDO que a intervenção alterou as características naturais do solo, podendo ocasionar deslizamentos, erosão acelerada e instabilidade estrutural, especialmente em períodos de chuvas intensas;

CONSIDERANDO que a área passou a ser classificada como de risco, tornando inviável sua utilização segura para fins residenciais, comerciais ou institucionais sem a adoção de medidas corretivas complexas e de alto custo;

CONSIDERANDO que a permanência desta condição representa potencial passivo ambiental e urbano, podendo gerar responsabilidades legais e prejuízos à coletividade;

CONSIDERANDO que a aquisição do referido terreno se justifica como medida necessária para possibilitar a intervenção adequada do Poder Público, visando à recuperação, contenção ou readequação da área, nos termos da Justificativa técnica

DECRETA

Art. 1º- Fica declarado de **UTILIDADE PÚBLICA** para fins de **DESAPROPRIAÇÃO**, amigável ou judicial, a área de terra urbana não edificada situada neste município na Travessa 01, s/n, Bairro





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

Antônio Ângelo, Município de Vitória do Xingu, Estado do Pará, Lote 53, Loteamento Antônio Ângelo; Confrontações: Frente: Travessa 01 (10,00 m); Lateral Esquerda: Lote 33 (25,00 m); Lateral Direita: Lote 53 (25,00 m); Fundos: Bairro Bela Vista (10,00 m); Área total: 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de posse do senhor Wagner dos Santos Amorim, CPF 023.350.802-37.

Art. 2º - Para fins de desapropriação, o valor da justa indenização do imóvel descrito no art. 1º e 2º deste Decreto, é definido por Laudo de Avaliação Mercadológica efetuado pelo poder Executivo Municipal, através dos profissionais técnicos da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura-SEINFRA.

Art. 3º- A desapropriação de que trata este Decreto destina-se à intervenção pelo Poder Público Municipal para fins de recuperação, contenção geotécnica, mitigação de riscos e readequação da área classificada como de risco, em atendimento ao interesse público e às normas de segurança e uso do solo.

Art. 4º- A partir do presente decreto ficam as autoridades administrativas autorizadas a penetrar no imóvel compreendido nesta declaração, conforme art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 5º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder por via amigável ou judicial, mediante avaliação, a desapropriação prevista nesse decreto

Art. 6º-As despesas com a execução deste decreto correrão a conta da dotação específica do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de maio de 2026.

MARCIO VIANA ROCHA

Prefeito Municipal de Vitória do Xingu





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.621, DE 11 DE MAIO DE 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 399/2026, que institui o Programa Especial de Regularização Fiscal — PERF, destinado à regularização de créditos tributários e não tributários municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**, Estado do Pará, **Marcio Viana Rocha**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal nº 399/2026, que institui, no âmbito do Município de Vitória do Xingu, o Programa Especial de Regularização Fiscal — PERF;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os prazos, procedimentos administrativos, critérios operacionais, formas de adesão, consolidação dos débitos, emissão de guias, controle dos parcelamentos, hipóteses de exclusão e demais rotinas necessárias à fiel execução do Programa;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 225, de 23 de dezembro de 2013 — Código Tributário Municipal, especialmente quanto à administração, cobrança, parcelamento e regularização dos créditos municipais;

CONSIDERANDO o interesse público na recuperação de créditos tributários e não tributários, na redução da inadimplência, no fortalecimento da arrecadação própria e na promoção da regularidade fiscal dos contribuintes perante a Fazenda Pública Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 399/2026, que institui o Programa Especial de Regularização Fiscal — PERF, destinado à regularização de créditos tributários e não tributários municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, referentes a exercícios anteriores ao vigente.

Art. 2º O PERF tem por finalidade:

- I — promover a recuperação administrativa e fiscal de créditos municipais vencidos;
- II — estimular a regularização voluntária de pessoas físicas e jurídicas em débito com a Fazenda Pública Municipal;
- III — reduzir a litigiosidade administrativa e judicial relacionada à cobrança de créditos municipais;
- IV — ampliar a eficiência da arrecadação própria;
- V — possibilitar a regularização fiscal mediante condições excepcionais de pagamento, na forma da lei e deste Decreto.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

Art. 3º O PERF será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributos — SEFIN, por meio da Diretoria de Administração Tributária — DAT, sem prejuízo da atuação da Procuradoria-Geral do Município, quando se tratar de créditos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou em fase de cobrança judicial.

Art. 4º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I — **PERF**: Programa Especial de Regularização Fiscal instituído pela Lei Municipal nº 399/2026;
- II — **Crédito municipal**: crédito tributário ou não tributário de titularidade do Município de Vitória do Xingu;
- III — **Crédito tributário**: aquele decorrente de impostos, taxas, contribuições, multas tributárias, acréscimos legais e demais receitas de natureza tributária;
- IV — **Crédito não tributário**: aquele decorrente de multas administrativas, preços públicos, indenizações, ressarcimentos, restituições, penalidades contratuais ou outras receitas municipais não enquadradas como tributo;
- V — **Débito consolidado**: valor total apurado na data da adesão ao PERF, compreendendo o principal, atualização monetária, juros, multas e demais acréscimos legais incidentes, antes da aplicação dos benefícios previstos na Lei Municipal nº 399/2026;
- VI — **Adesão**: ato formal pelo qual o sujeito passivo requer o ingresso no PERF, reconhece os débitos incluídos no Programa e assume as obrigações decorrentes;
- VII — **Termo de Confissão de Dívida**: instrumento formal de reconhecimento irrevogável e irretratável do débito, a ser assinado pelo contribuinte, responsável legal ou procurador devidamente constituído.

CAPÍTULO II DOS CRÉDITOS ABRANGIDOS

Art. 5º Poderão ser incluídos no PERF os créditos tributários e não tributários municipais:

- I — vencidos até o último dia do exercício anterior ao da vigência da Lei Municipal nº 399/2026;
- II — inscritos ou não em Dívida Ativa;
- III — ajuizados ou não ajuizados;
- IV — com exigibilidade suspensa ou não;
- V — objeto de cobrança administrativa, procedimento fiscal, notificação de lançamento, auto de infração, inscrição em Dívida Ativa, protesto ou execução fiscal;
- VI — decorrentes de obrigação principal, multas, juros, atualização monetária e demais acréscimos legais.

Art. 6º Poderão ser incluídos no PERF, entre outros, os débitos relativos a:

- I — Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN;
- II — Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU;
- III — imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis — ITBI, quando cabível e exigível;
- IV — taxas municipais;
- V — Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública — CIP, quando aplicável;
- VI — multas tributárias e administrativas;
- VII — créditos não tributários de titularidade do Município;
- VIII — outros créditos municipais regularmente constituídos.

Art. 7º Não poderão ser incluídos no PERF:





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

- I — débitos referentes ao exercício vigente, salvo disposição legal expressa em sentido diverso;
- II — débitos cuja inclusão seja vedada por lei específica;
- III — valores decorrentes de condenações judiciais que, por sua natureza ou fase processual, dependam de autorização judicial específica para transação, parcelamento ou levantamento de garantias;
- IV — débitos de terceiros cuja responsabilidade não esteja formalmente atribuída ao requerente;
- V — créditos cuja titularidade não pertença ao Município de Vitória do Xingu.

Art. 8º A inclusão de débitos no PERF não afasta a necessidade de pagamento de custas, despesas processuais, emolumentos, encargos legais, honorários advocatícios ou outras verbas devidas em razão de cobrança judicial, protesto ou atos de cobrança externa, quando incidentes.

CAPÍTULO III DO PRAZO DE ADESÃO

Art. 9º O prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Fiscal — PERF, com início em 25/05/2026 e encerramento em 28/12/2026.

§ 1º O pedido de adesão deverá ser formalizado dentro do prazo previsto no caput deste artigo, observados os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

§ 2º Encerrado o prazo de adesão, não serão admitidos novos pedidos de ingresso no PERF, salvo prorrogação expressa por ato do Poder Executivo, quando juridicamente cabível e conveniente ao interesse público.

§ 3º A eventual prorrogação do prazo de adesão deverá ser formalizada por decreto ou ato normativo próprio, observados os limites da Lei Municipal nº 399/2026.

CAPÍTULO IV DO REQUERIMENTO DE ADESÃO

Art. 10. A adesão ao PERF será formalizada mediante requerimento do interessado perante a Secretaria Municipal de Finanças e Tributos — SEFIN, por meio da Diretoria de Administração Tributária — DAT, em meio físico ou eletrônico, conforme disponibilidade administrativa.

Art. 11. O requerimento de adesão deverá conter, no mínimo:

- I — identificação do contribuinte ou responsável;
- II — número de inscrição municipal, CPF ou CNPJ, conforme o caso;
- III — endereço atualizado, telefone e e-mail para contato;
- IV — indicação dos débitos que pretende incluir no Programa;
- V — opção pela modalidade de pagamento;
- VI — declaração de ciência das condições legais e regulamentares do PERF;
- VII — assinatura do requerente, representante legal ou procurador.

Art. 12. O pedido deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I — documento de identificação pessoal, quando pessoa física;
- II — comprovante de inscrição no CPF ou CNPJ;
- III — atos constitutivos, contrato social, estatuto ou documento equivalente, quando pessoa jurídica;
- IV — documento que comprove a representação legal, quando aplicável;
- V — procuração com poderes específicos, quando o pedido for apresentado por procurador;
- VI — comprovante de endereço atualizado;





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁPODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

VII — documentos complementares eventualmente exigidos pela SEFIN/DAT para identificação do débito, comprovação de legitimidade ou saneamento processual.

§ 1º A Administração Tributária poderá dispensar documentos já existentes em seus cadastros ou processos administrativos, desde que suficientes para a correta identificação do contribuinte e dos débitos.

§ 2º A ausência de documento essencial poderá impedir o deferimento da adesão até que seja sanada a pendência.

§ 3º A SEFIN/DAT poderá estabelecer formulários próprios, físicos ou eletrônicos, para padronização dos pedidos de adesão.

CAPÍTULO V DA ANÁLISE, CONSOLIDAÇÃO E DEFERIMENTO

Art. 13. Recebido o requerimento, caberá à Diretoria de Administração Tributária — DAT realizar a análise administrativa do pedido, verificar a existência dos débitos indicados e promover a consolidação dos valores na data da adesão.

Art. 14. A consolidação do débito compreenderá:

I — o valor principal do crédito;

II — a atualização monetária, quando aplicável;

III — os juros de mora;

IV — as multas moratórias, punitivas ou administrativas;

V — os demais acréscimos legais incidentes;

VI — A aplicação dos percentuais de redução previstos na Lei Municipal nº 399/2026, conforme a modalidade escolhida pelo contribuinte.

Art. 15. A adesão somente será considerada efetivada após:

I — deferimento administrativo do pedido;

II — assinatura do Termo de Confissão de Dívida;

III — emissão da guia própria;

IV — pagamento da parcela única ou da primeira parcela, conforme a modalidade escolhida.

Art. 16. A primeira parcela deverá ser paga até o 5º dia corrido contado da data do protocolo do pedido de parcelamento, sob pena de cancelamento automático da adesão.

§ 1º A ausência de pagamento da primeira parcela no prazo previsto no caput impedirá a produção dos efeitos da adesão.

§ 2º O cancelamento automático da adesão por ausência de pagamento da primeira parcela não impede novo pedido dentro do prazo geral de adesão ao PERF, desde que observadas as condições legais e regulamentares.

Art. 17. O deferimento da adesão não impede posterior revisão administrativa caso sejam constatados erro material, omissão, fraude, simulação, inclusão indevida de débito ou descumprimento das condições do Programa.

CAPÍTULO VI DAS MODALIDADES DE PAGAMENTO E REDUÇÕES

Art. 18. Os créditos incluídos no PERF poderão ser pagos nas seguintes condições:





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

- I — pagamento em parcela única, com redução de 100% dos juros e multas;
- II — pagamento parcelado em até 6 parcelas, sem juros, com redução de 90% dos juros e multas;
- III — pagamento parcelado em até 12 parcelas, sem juros, com redução de 80% dos juros e multas;
- IV — pagamento parcelado em até 18 parcelas, sem juros, com redução de 60% dos juros e multas;
- V — pagamento parcelado em até 24 parcelas, sem juros, com redução de 50% dos juros e multas;
- VI — pagamento parcelado em número superior a 24 parcelas, limitado a 36 parcelas, com redução de 25% dos juros e multas.

Art. 19. O valor mínimo de cada parcela será de:

- I — R\$ 50,00 para pessoa física;
- II — R\$ 100,00 para pessoa jurídica.

§ 1º A quantidade de parcelas será ajustada de modo que nenhuma parcela seja inferior ao valor mínimo previsto neste artigo.

§ 2º Caso o valor consolidado não permita o parcelamento no número máximo pretendido pelo contribuinte, a DAT adequará o número de parcelas ao valor mínimo aplicável.

Art. 20. As parcelas vencerão mensalmente, conforme calendário definido no ato de deferimento, no Termo de Confissão de Dívida ou na respectiva guia de pagamento.

Art. 21. O pagamento deverá ser realizado exclusivamente por meio de guia própria emitida pela Administração Tributária Municipal ou por sistema oficial autorizado.

Parágrafo único. Pagamentos realizados de forma diversa poderão não ser reconhecidos para fins de quitação ou regularização, salvo comprovação e validação expressa pela SEFIN/DAT.

CAPÍTULO VII DO TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Art. 22. A adesão ao PERF importará confissão irrevogável e irretroatável dos débitos incluídos no Programa, mediante assinatura do Termo de Confissão de Dívida.

Art. 23. O Termo de Confissão de Dívida observará o modelo próprio já adotado pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributos — SEFIN, por meio da Diretoria de Administração Tributária — DAT.

§ 1º O modelo de Termo de Confissão de Dívida utilizado pela SEFIN/DAT deverá integrar o respectivo processo administrativo de adesão ao PERF.

§ 2º O Termo de Confissão de Dívida deverá conter, no mínimo:

- I — identificação do contribuinte ou responsável;
- II — discriminação dos débitos incluídos;
- III — valor consolidado;
- IV — modalidade de pagamento escolhida;
- V — quantidade de parcelas;
- VI — valor da parcela única ou das parcelas mensais;
- VII — vencimentos;
- VIII — declaração de confissão irrevogável e irretroatável da dívida;
- IX — ciência quanto às hipóteses de exclusão do Programa;
- X — ciência quanto à recomposição integral dos encargos legais em caso de cancelamento;
- XI — assinatura do contribuinte, responsável legal ou procurador.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

§ 3º A assinatura do Termo de Confissão de Dívida implica renúncia a impugnações, defesas ou recursos administrativos quanto aos débitos nele incluídos, sem prejuízo da apuração de erro material pela Administração Tributária.

§ 4º Quando houver ação judicial em curso, a adesão ao PERF poderá exigir manifestação específica do interessado nos autos judiciais, conforme orientação da Procuradoria-Geral do Município.

CAPÍTULO VIII DOS DÉBITOS AJUIZADOS, PROTESTADOS OU INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Art. 24. Os débitos inscritos em Dívida Ativa, protestados ou ajuizados poderão ser incluídos no PERF, observadas as condições da Lei Municipal nº 399/2026, deste Decreto e as orientações da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 25. A adesão ao PERF em relação a débito ajuizado não dispensa o pagamento de custas, despesas processuais, emolumentos, honorários advocatícios e demais encargos eventualmente incidentes.

Art. 26. Após a comprovação do pagamento da primeira parcela, poderá ser requerida a suspensão dos atos de cobrança judicial, nos termos da legislação aplicável e mediante comunicação da Procuradoria-Geral do Município ao juízo competente, quando cabível.

§ 1º A suspensão da cobrança judicial não implica extinção do crédito, que somente ocorrerá após a quitação integral do parcelamento.

§ 2º Em caso de exclusão do PERF, a cobrança judicial ou administrativa terá prosseguimento pelo saldo remanescente, com recomposição dos encargos legais.

Art. 27. Nos casos de débitos protestados, a baixa, suspensão ou cancelamento do protesto somente será providenciada após a quitação integral do débito ou conforme disciplina específica aplicável aos cartórios e à Procuradoria-Geral do Município.

CAPÍTULO IX DA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE E DA REGULARIDADE FISCAL

Art. 28. A suspensão da exigibilidade do crédito, para fins de expedição de certidão positiva com efeitos de negativa ou documento fiscal equivalente, somente será reconhecida após:

- I — assinatura do Termo de Confissão de Dívida;
- II — comprovação do pagamento da primeira parcela;
- III — manutenção da regularidade no pagamento das parcelas subsequentes.

Art. 29. A certidão positiva com efeitos de negativa poderá ser emitida enquanto o parcelamento estiver ativo e adimplente, observadas as demais exigências legais e cadastrais.

Art. 30. O atraso superior a 30 dias no pagamento de qualquer parcela impedirá a emissão de certidão positiva com efeitos de negativa e autorizará a exclusão do contribuinte do PERF, na forma da Lei Municipal nº 399/2026 e deste Decreto.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁPODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO X DO INADIMPLEMENTO, CANCELAMENTO E EXCLUSÃO DO PERF

Art. 31. O parcelamento será revogado automaticamente, independentemente de notificação prévia, em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela por período superior a 30 dias, contados da data do respectivo vencimento.

§ 1º Na hipótese de inexistir expediente bancário no 30º dia, o pagamento da parcela em atraso poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sob pena de cancelamento do parcelamento.

§ 2º O cancelamento do parcelamento implicará:

- I — perda dos benefícios concedidos pelo PERF;
- II — recomposição integral dos juros, multas e encargos legais originalmente incidentes;
- III — vencimento antecipado das parcelas vincendas;
- IV — restabelecimento do saldo devedor originário, abatidos apenas os valores efetivamente pagos;
- V — prosseguimento da cobrança administrativa ou judicial;
- VI — inscrição em Dívida Ativa, quando cabível;
- VII — protesto extrajudicial, quando cabível;
- VIII — ajuizamento ou prosseguimento de execução fiscal;
- IX — negativação em órgãos de proteção ao crédito, quando juridicamente admitida;
- X — cobrança de custas, despesas processuais, honorários advocatícios e demais encargos incidentes.

Art. 32. Também ensejará exclusão do PERF:

- I — falsidade de informações ou documentos apresentados;
- II — simulação, fraude ou dolo na adesão;
- III — inclusão indevida de débitos;
- IV — descumprimento de qualquer condição prevista na Lei Municipal nº 399/2026, neste Decreto ou no Termo de Confissão de Dívida;
- V — ausência de assinatura válida do Termo de Confissão de Dívida;
- VI — cancelamento ou invalidação do ato de adesão por vício formal ou material.

Art. 33. A exclusão do PERF não gera direito à restituição de valores pagos, os quais serão abatidos do saldo devedor recalculado.

CAPÍTULO XI DA REVISÃO, RETIFICAÇÃO E CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 34. A Administração Tributária poderá revisar, de ofício ou mediante requerimento, os valores consolidados no PERF quando constatado:

- I — erro material;
- II — duplicidade de lançamento;
- III — pagamento não computado;
- IV — inclusão indevida de crédito;
- V — erro cadastral;
- VI — equívoco na aplicação dos percentuais de redução;
- VII — inconsistência no cálculo ou na emissão de guia.

§ 1º A revisão não poderá resultar em ampliação de benefício não previsto na Lei Municipal nº 399/2026.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

§ 2º Constatada diferença em favor do Município, o contribuinte será notificado para regularização, observado o procedimento administrativo cabível.

§ 3º Constatada diferença em favor do contribuinte, a Administração poderá promover compensação administrativa ou ajuste no saldo do parcelamento, conforme a legislação aplicável.

Art. 35. A SEFIN/DAT manterá controle individualizado dos pedidos de adesão, contendo, no mínimo:

- I — número do processo administrativo;
- II — identificação do contribuinte;
- III — débitos incluídos;
- IV — modalidade de pagamento;
- V — valor consolidado;
- VI — percentual de redução aplicado;
- VII — quantidade de parcelas;
- VIII — situação do parcelamento;
- IX — pagamentos realizados;
- X — eventual cancelamento, exclusão ou quitação.

CAPÍTULO XII DAS COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 36. Compete à Secretaria Municipal de Finanças e Tributos — SEFIN:

- I — coordenar a execução geral do PERF;
- II — expedir orientações administrativas complementares;
- III — supervisionar os atos praticados pela Diretoria de Administração Tributária;
- IV — promover ampla divulgação do Programa;
- V — acompanhar os resultados arrecadatários e gerenciais do PERF.

Art. 37. Compete à Diretoria de Administração Tributária — DAT:

- I — receber e processar os pedidos de adesão;
- II — verificar a regularidade cadastral dos contribuintes;
- III — apurar e consolidar os débitos;
- IV — aplicar os percentuais de redução previstos na lei;
- V — emitir guias de pagamento;
- VI — controlar o cumprimento dos parcelamentos;
- VII — instruir os processos administrativos;
- VIII — registrar o deferimento, indeferimento, cancelamento ou quitação dos acordos;
- IX — encaminhar à Procuradoria-Geral do Município os casos que envolvam Dívida Ativa, protesto ou execução fiscal;
- X — adotar as providências necessárias à cobrança dos débitos excluídos do Programa.

Art. 38. Compete à Procuradoria-Geral do Município, quando cabível:

- I — orientar juridicamente os procedimentos relativos a créditos inscritos em Dívida Ativa;
- II — manifestar-se nos casos de débitos ajuizados;
- III — adotar providências judiciais relacionadas à suspensão, prosseguimento ou extinção de execuções fiscais;
- IV — acompanhar os reflexos da adesão ao PERF nos processos judiciais;
- V — orientar quanto à cobrança de honorários, custas, despesas processuais e encargos legais.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO XIII
DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO

Art. 39. O pedido de adesão poderá ser indeferido quando:

- I — apresentado fora do prazo de adesão;
- II — não se referir a crédito abrangido pelo PERF;
- III — estiver desacompanhado de documentação indispensável não sanada pelo interessado;
- IV — for apresentado por pessoa sem legitimidade;
- V — envolver débito cuja inclusão seja vedada;
- VI — houver inconsistência insanável na identificação do sujeito passivo ou do crédito;
- VII — não forem atendidas as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 399/2026 e neste Decreto.

Art. 40. O indeferimento será formalizado nos autos do processo administrativo, com indicação objetiva do motivo.

Parágrafo único. O interessado poderá apresentar novo pedido dentro do prazo de adesão, desde que sanada a causa do indeferimento.

CAPÍTULO XIV
DA QUITAÇÃO

Art. 41. Considera-se quitado o débito incluído no PERF após o pagamento integral da parcela única ou de todas as parcelas assumidas, acrescidas, quando cabível, dos encargos incidentes sobre parcelas pagas em atraso.

Art. 42. Após a quitação integral, a SEFIN/DAT providenciará:

- I — A baixa do débito nos sistemas de controle tributário;
- II — A emissão de documento de quitação, quando requerido;
- III — A comunicação à Procuradoria-Geral do Município, quando se tratar de débito inscrito, protestado ou ajuizado;
- IV — A adoção das medidas administrativas necessárias à regularização da situação fiscal do contribuinte.

CAPÍTULO XV
DA PUBLICIDADE E ORIENTAÇÃO AOS CONTRIBUINTES

Art. 43. A SEFIN poderá promover campanha de divulgação do PERF, por meio dos canais oficiais do Município, informando:

- I — prazo de adesão;
- II — débitos abrangidos;
- III — percentuais de redução;
- IV — modalidades de pagamento;
- V — documentação necessária;
- VI — local, horário e forma de atendimento;
- VII — consequências do inadimplemento.

Art. 44. As orientações prestadas aos contribuintes deverão observar estritamente a Lei Municipal nº 399/2026, este Decreto e os atos complementares expedidos pela SEFIN.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁPODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. A adesão ao PERF não configura novação da dívida, mas confissão do débito e concessão de condições especiais de pagamento, nos termos da Lei Municipal nº 399/2026 e deste Decreto.

Art. 46. A concessão dos benefícios do PERF não autoriza restituição ou compensação de valores anteriormente pagos.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributos — SEFIN, ouvida a Procuradoria-Geral do Município quando houver matéria jurídica relevante, crédito inscrito em Dívida Ativa ou execução fiscal em curso.

Art. 48. A SEFIN poderá editar atos complementares, instruções normativas, comunicados, formulários e orientações operacionais necessários à execução do PERF.

Art. 49. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 50. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Xingu, em 11 de Maio de 2026.

MARCIO VIANA ROCHA
Prefeito Municipal de Vitória do Xingu





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

REFERÊNCIA OPERACIONAL DO TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Para fins de execução do Programa Especial de Regularização Fiscal — PERF, será utilizado o modelo de Termo de Confissão de Dívida já existente e adotado pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributos — SEFIN, por meio da Diretoria de Administração Tributária — DAT, o qual deverá ser juntado ao processo administrativo de adesão correspondente.

O referido documento deverá ser assinado pelo contribuinte, responsável legal ou procurador devidamente constituído, constituindo instrumento de confissão irrevogável e irretroatável dos débitos incluídos no PERF, nos termos da Lei Municipal nº 399/2026 e deste Decreto.

